

# **NOVO PLANO DE CONVIVÊNCIA**

**26/05/21 a 13/06/21**

**Decreto nº 50.778 de 02/06/2021**

# NOVO PLANO DE CONVIVÊNCIA

Abre / Fecha **26/05** até **13/06**

| Atividades   | MACRO I                                |                  |  |                  | MACRO I E II  |                  | MACRO III  |                  | MACRO IV   |  |
|--|--|------------------|--|------------------|---|------------------|--|------------------|--|--|
|  | REGIÃO METROPOLITANA                   |                  | GERES I, GERES II (EXCETO OS MUNICÍPIOS DO AGRESTE); GERES III E XII |                  | AGRESTE - GERES II (MUNICÍPIOS DO AGRESTE SETENTRIONAL), GERES IV E V |                  | GERES VI, GERES X E GERES XI                                     |                  | GERES IX GERES VII E GERES VIII                                  |  |
|  | Dia de semana                          | Finais de Semana | Dia de semana  | Finais de Semana | Dia de semana   | Finais de Semana | Dia de semana  | Finais de Semana | Dia de semana  | Finais de Semana   |
| Academias e similares  | 05h às 20h                             | X                | 05h às 20h   | X                | X   | X                | 05h às 20h   | X                | 05h às 20h   | 05h às 18h   |
| Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes)                                  | 05h às 20h                             | X                | 05h às 20h   | X                | X   | X                | 05h às 20h   | X                | 05h às 20h   | 09h às 17h ou 10h às 18h   |
| Ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas                                  |  | X                |  | X                | X   | X                |  | X                |  |  |
| Clubes sociais, esportivos e agremiações (academias, bares, restaurantes e salões de beleza) | 05h às 20h<br>10h às 20h               | X                | 05h às 20h<br>10h às 20h   | X                | X   | X                | 05h às 20h<br>10h às 20h   | X                | 05h às 20h<br>10h às 20h   | 05h às 18h<br>09h às 17h ou 10h às 18h                           |
| Comércio varejista - bairros   | 08h às 18h ou 09h às 19h ou 10h às 20h | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas     | X                | X   | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas | Horário permitido das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas |
| Comércio varejista - centro  | 10h às 20h                             | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas     | X                | X   | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas | Horário permitido das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas |
| Comércio de praia  | 09h às 16h                             | X                | X  | X                | X   | X                | X  | X                | 09h às 16h   | X  |

# NOVO PLANO DE CONVIVÊNCIA

Abre / Fecha **26/05** até **13/06**

| Atividades  | MACRO I              |                  | MACRO I E II   |                  | MACRO III   |                  | MACRO IV   |                  |  |  |
|---|----------------------|------------------|--|------------------|---|------------------|--|------------------|--|--|
|   | REGIÃO METROPOLITANA |                  | GERES I, GERES II (EXCETO OS MUNICÍPIOS DO AGRESTE); GERES III E XII |                  | AGRESTE - GERES II (MUNICÍPIOS DO AGRESTE SETENTRIONAL), GERES IV E V |                  | GERES VI, GERES X E GERES XI                                     |                  | GERES IX GERES VII E GERES VIII                                  |  |
|   | Dia de semana        | Finais de Semana | Dia de semana  | Finais de Semana | Dia de semana   | Finais de Semana | Dia de semana  | Finais de Semana | Dia de semana  | Finais de Semana   |
| Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer | X                    | X                | X  | X                | X   | X                | X  | X                | X  | X  |
| Escolas e universidades, públicas e privadas                                    | 06h às 22h           | X                | 06h às 22h   | X                | X   | X                | 06h às 22h   | X                | 06h às 22h   | 09h às 17h ou 10h às 18h   |
| Escritórios comerciais e prestação de serviços                                  | 10h às 20h           | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas     | X                | X   | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas | Horário permitido das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas |
| Eventos Corporativos  | X                    | X                | X  | X                | X   | X                | X  | X                | X  | X  |
| Eventos Culturais   | X                    | X                | X  | X                | X   | X                | X  | X                | X  | X  |
| Eventos Sociais   | X                    | X                | X  | X                | X   | X                | X  | X                | X  | X  |
| Feira de Negócios   | 10h às 20h           | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas     | X                | X   | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas | Horário permitido das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas |

# NOVO PLANO DE CONVIVÊNCIA

Abre / Fecha **26/05 até 13/06**

| Atividades  | MACRO I              |                  | MACRO I E II   |                  | MACRO III   |                  | MACRO IV   |                  |  |  |
|---|----------------------|------------------|--|------------------|---|------------------|--|------------------|--|--|
|   | REGIÃO METROPOLITANA |                  | GERES I, GERES II (EXCETO OS MUNICÍPIOS DO AGRESTE); GERES III E XII |                  | AGRESTE - GERES II (MUNICÍPIOS DO AGRESTE SETENTRIONAL), GERES IV E V |                  | GERES VI, GERES X E GERES XI                                     |                  | GERES IX GERES VII E GERES VIII                              |  |
|   | Dia de semana        | Finais de Semana | Dia de semana  | Finais de Semana | Dia de semana   | Finais de Semana | Dia de semana  | Finais de Semana | Dia de semana  | Finais de Semana   |
| Igrejas e Atividades Religiosas                                       |                      | X                |  | X                | X   | X                |  | X                |  |  |
| Museus e demais equipamentos culturais                                | X                    | X                | X  | X                | X   | X                | X  | X                | X  | X  |
| Praias marítimas e fluviais, inclusive os calçadões, parques e praças |                      | X                |  | X                | X   | X                |  | X                |  |  |
| Polo de Confecções  | X                    | X                | X  | X                | X   | X                | X  | X                | X  | X  |
| Shoppings centers e galerias comerciais                               | 10h às 20h           | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas     | X                | X   | X                | Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas | X                | Horário permitido das 05h às 20h por no máximo 10h contínuas | Horário permitido das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas |

# ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO E 13 DE JUNHO DE 2021

|  |  |
|--|--|
| I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho; | VII - serviços funerários;   |
| II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;  | VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;  |
| III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, quanto a esta, das 6h às 20h;  | IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;   |
| IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;      | X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição  |
| V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;  | XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;   |
| VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;   | XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos; |

# ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO E 13 DE JUNHO DE 2021

|  |  |
|--|--|
| XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração; | XX - atividades de construção civil  |
| XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;    | XXI - processamento de dados e <i>call center</i> ligados a serviços essenciais;   |
| XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares   | XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;   |
| XVI - imprensa;  | XXIII - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros; |
| XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;  | XXIV - pesca artesanal;  |
| XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;          | XXV - lojas de materiais e equipamentos de informática;  |
| XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;  | XXVI - lojas de defensivos e insumos agrícolas;  |

# ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO E 13 DE JUNHO DE 2021

|  |   |
|--|---|
| XXVII - casas de ração animal e petshops;                      | XXXIII - lavanderias;   |
| XXVIII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;   | XXXIV - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;   |
| XXIX - oficinas e assistências técnicas em geral;              | XXXV - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI`s relacionados ao enfrentamento do coronavírus;  |
| XXX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio; | XXXVI - restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Ceasa, bem como em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente; |
| XXXI - lojas de produtos de higiene e limpeza;                 | XXXVII - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;  |
| XXXII - depósitos de gás e demais combustíveis;                | XXXVIII - lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade <i>drive thru</i> .  |

# ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO E 13 DE JUNHO DE 2021

|  |   |
|--|---|
| XXXIX - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;  | XLII- Óticas  |
| XL - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;  | XLIII - serviços de atenção e salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizados no âmbito dos conselhos tutelares. |
| XLI - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas. |   |

# PROTOCOLOS PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

| Atividades   | Capacidade   | OBS   |
|--|--|---|
| Academias e similares  | 1 aluno a cada 10m <sup>2</sup><br>Utilização de 30% dos aparelhos de cardio e garantir distanciamento mínimo de 2m entre eles | X   |
| Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes)                                  | 50%  | Delivery, Drive Thru e Ponto de Coleta podem continuar funcionando após as 20h durante a semana e após as 18h nos finais de semana e feriados.  |
| Ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas                                  | X  | X   |
| Clubes sociais, esportivos e agremiações (academias, bares, restaurantes e salões de beleza) | X  | Autorizada a abertura dos clubes sociais, esportivos e agremiações situados no Estado de Pernambuco, exclusivamente, para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica e atividades esportivas individuais. |
| Comércio varejista - centro  | *1 cliente a cada 10m <sup>2</sup> para circulação;<br>*1 cliente a cada 5m <sup>2</sup> para lojas                            | Nas demais regiões, durante a semana o horário de funcionamento permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e nos finais de semana 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas.  |
| Comércio varejista - bairros   | *1 cliente a cada 10m <sup>2</sup> para circulação;<br>*1 cliente a cada 5m <sup>2</sup> para lojas                            | Nas demais regiões, durante a semana o horário de funcionamento permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e nos finais de semana 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas.  |
| Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer              | X  | X   |

# PROCOLOS PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

| Atividades                                     | Capacidade   | OBS   |
|--|--|---|
| Escolas e universidades, públicas e privadas   | considerando o distanciamento de 1,5m entre as bancas escolares, reduzindo a quantidade de estudantes quando necessário.     | Superior, Médio Fundamental I e II, e Infantil  |
| Feira de Negócios                              | *1 cliente para cada 10m <sup>2</sup> para área de circulação;<br>*1 cliente para cada 5m <sup>2</sup> no interior do stand. |   |
| Escritórios comerciais e prestação de serviços | 50%<br>considerando o distanciamento de 1,5m entre as estações de trabalho   | Nas demais regiões, durante a semana, horário de funcionamento permitido das 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e, nos finais de semana, das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas. |
| Eventos Corporativos                           | X  | X   |
| Eventos Culturais                              | X  | X   |
| Eventos Sociais                                | X  | X   |

# PROTÓCOLOS PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

| Atividades  | Capacidade   | OBS   |
|---|--|---|
| Igrejas e Atividades Religiosas                                       | 30%<br>com limite máximo de 100 pessoas  | X   |
| Lojas de Materiais de Construção                                      | 1 cliente a cada 10m <sup>2</sup> para circulação;<br>*1 cliente a cada 5m <sup>2</sup> para lojas                     |   |
| Museus e demais equipamentos culturais                                | X  | X   |
| Praias marítimas e fluviais, inclusive os calçadões, parques e praças | X  |   |
| Comércio de praia   | 1 guarda-sol a cada espaço de 4m x 4m, o qual poderá comportar até 4 cadeiras e, no máximo, 10 pessoas por guarda-sol. | Nos finais de semana, permanece proibido o consumo de comidas e bebidas e uso de cadeiras, mesas, cooler e guarda-sóis na faixa de areia.   |
| Shoppings centers e galerias comerciais                               | *1 cliente a cada 10m <sup>2</sup> para circulação;<br>*1 cliente a cada 5m <sup>2</sup> para lojas                    | Nas demais regiões, durante a semana, horário de funcionamento permitido das 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e, nos finais de semana, das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas. |

# MUNICÍPIOS GERES I

|         |                         |                         |
|---------|-------------------------|-------------------------|
| I GERES | ABREU E LIMA            | IPOJUCA                 |
|         | ARAÇOIABA               | ITAPISSUMA              |
|         | CABO DE SANTO AGOSTINHO | JABOATÃO DOS GUARARAPES |
|         | CAMARAGIBE              | MORENO                  |
|         | CHÃ DE ALEGRIA          | OLINDA                  |
|         | CHÃ GRANDE              | PAULISTA                |
|         | FERNANDO DE NORONHA     | POMBOS                  |
|         | GLÓRIA DO GOITÁ         | RECIFE                  |
|         | IGARASSU                | SÃO LOURENÇO DA MATA    |
|         | ILHA DE ITAMARACÁ       | VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  |

# MUNICÍPIOS GERES II (AGRESTE SETENTRIONAL)

|          |                   |
|----------|-------------------|
| GERES II | BOM JARDIM        |
|          | CASINHAS          |
|          | CUMARU            |
|          | FEIRA NOVA        |
|          | JOÃO ALFREDO      |
|          | LIMOEIRO          |
|          | MACHADOS          |
|          | OROBÓ             |
|          | PASSIRA           |
|          | SALGADINHO        |
|          | SURUBIM           |
|          | VERTENTE DO LÉRIO |

# MUNICÍPIOS GERES II (DEMAIS MUNICÍPIOS)

|          |                  |
|----------|------------------|
| II GERES | BUENOS AIRES     |
|          | CARPINA          |
|          | LAGOA DE ITAENGA |
|          | LAGOA DO CARRO   |
|          | NAZARÉ DA MATA   |
|          | PAUDALHO         |
|          | VICÊNCIA         |

# MUNICÍPIOS GERES IV

|          |                        |                          |                       |
|----------|------------------------|--------------------------|-----------------------|
| GERES IV | AGRESTINA              | IBIRAJUBA                | TACAIMBÓ              |
|          | ALAGOINHA              | JATAÚBA                  | TAQUARITINGA DO NORTE |
|          | ALTINHO                | JUREMA                   | TORITAMA              |
|          | BARRA DE GUABIRABA     | PANELAS                  | VERTENTES             |
|          | BELO JARDIM            | PESQUEIRA                |                       |
|          | BEZERROS               | POÇÃO                    |                       |
|          | BONITO                 | RIACHO DAS ALMAS         |                       |
|          | BREJO DA MADRE DE DEUS | SAIRÉ                    |                       |
|          | CACHOEIRINHA           | SANHARÓ                  |                       |
|          | CAMOCIM SÃO FÉLIX      | SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE |                       |
|          | CARUARU                | SANTA MARIA DO CAMBUCÁ   |                       |
|          | CUPIRA                 | SÃO BENTO DO UNA         |                       |
|          | FREI MIGUELINHO        | SÃO CAITANO              |                       |
|          | GRAVATÁ                | SÃO JOAQUIM DO MONTE     |                       |

# MUNICÍPIOS GERES V

|         |              |               |
|---------|--------------|---------------|
| GERES V | ÁGUAS BELAS  | ITAÍBA        |
|         | ANGELIM      | JUCATI        |
|         | BOM CONSELHO | JUPI          |
|         | BREJÃO       | LAGOA DO OURO |
|         | CAETÉS       | LAJEDO        |
|         | CALÇADO      | PALMEIRINA    |
|         | CANHOTINHO   | PARANATAMA    |
|         | CAPOEIRAS    | SALOÁ         |
|         | CORRENTES    | SÃO JOÃO      |
|         | GARANHUNS    | TEREZINHA     |
|         | IATI         |               |

# MUNICÍPIOS GERES VI

|           |             |
|-----------|-------------|
| VI GERES  | ARCOVERDE   |
|           | BUÍQUE      |
|           | CUSTÓDIA    |
|           | IBIMIRIM    |
|           | INAJÁ       |
|           | JATOBÁ      |
|           | MANARI      |
|           | PEDRA       |
|           | PETROLÂNDIA |
|           | SERTÂNIA    |
|           | TACARATU    |
|           | TUPANATINGA |
| VENTUROSA |             |

# MUNICÍPIOS GERES X

|                |                       |
|----------------|-----------------------|
| <b>X GERES</b> | AFOGADOS DA INGAZEIRA |
|                | BREJINHO              |
|                | CARNAÍBA              |
|                | IGUARACI              |
|                | INGAZEIRA             |
|                | ITAPETIM              |
|                | QUIXABA               |
|                | SANTA TEREZINHA       |
|                | SÃO JOSÉ DO EGITO     |
|                | SOLIDÃO               |
|                | TABIRA                |
| TUPARETAMA     |                       |

# MUNICÍPIOS GERES XI

|                 |                           |
|-----------------|---------------------------|
| <b>XI GERES</b> | BETÂNIA                   |
|                 | CALUMBI                   |
|                 | CARNAUBEIRA DA PENHA      |
|                 | FLORES                    |
|                 | FLORESTA                  |
|                 | ITACURUBA                 |
|                 | SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE |
|                 | SÃO JOSÉ DO BELMONTE      |
|                 | SERRA TALHADA             |
|                 | TRIUNFO                   |